



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 900/ 2020.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 6º, da Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, e *ad referendum* do Órgão Especial,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Decreto Judiciário nº 865, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **Art. 1º [...].**

**§9º** *Cabe às respectivas chefias imediatas monitorarem o desempenho e a regular prestação dos serviços dos servidores e estagiários subordinados, que se encontram submetidos ao regime de trabalho remoto excepcional e extraordinário.*

**§10** *Fica a Diretoria de Recursos Humanos incumbida de manter atualizada a lista de servidores e estagiários que não estão inseridos ou escalados para o regime de trabalho remoto excepcional e extraordinário.*



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### ***Art. 2º Revogado***

***Art. 4º*** *Ao trabalho remoto excepcional e extraordinário aplica-se o disposto nos §§4º, 6º e 7º do artigo 10, artigo 11 e artigo 12, do Decreto Judiciário nº 632, de 20 de março de 2020, sendo que, para eventuais casos omissos, aplica-se a Resolução TJGO nº 98, de 23 de janeiro de 2019.*

***Art. 4º-A.*** *Excepcionalmente, desde que haja máxima urgência e/ou iminente risco a direito, as unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, inclusive aquelas com competência criminal, poderão funcionar com o quantitativo ideal de servidores, estagiários ou colaboradores, a serem escalados para exercerem suas funções no seu respectivo ambiente de trabalho, em período a ser definido por cada Diretoria de Foro, Presidência de órgãos colegiados, setores e Diretorias de área, sem prejuízo do seu mister via teletrabalho.*

***Parágrafo único.*** *Os setores de que trata o caput devem encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos a listagem sempre atualizada dos servidores, estagiários ou colaboradores que se inserem na hipótese tratada neste artigo.*

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este decreto, especialmente as constantes em atos administrativos proferidos por autoridade judiciária de primeiro grau e Presidência de órgãos colegiados.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**Art. 3º** No prazo de 10 (dez) dias contados da vigência deste decreto, as Diretorias de Foro e as Presidências dos órgãos colegiados adequarão os atos já editados e os submeterão, respectivamente, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência deste Tribunal, via Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD.

**Art. 4º** Os Presidentes de órgãos colegiados, os Diretores de Foro e o Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal ficam autorizados a adotar outras medidas que se tornem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados, devidamente justificadas.

**Art. 5º** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça (art. 6º, da Resolução CNJ nº 314/20), a todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigência em 1º de maio de 2020.

Goiânia, 30 de abril de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202004000223559

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 30/04/2020 às 15:57